

LEI MUNICIPAL Nº. 2.806 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Família Acolhedora no Município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências”.

ELIZANE SOARES DA SILVA - PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – (...)

II – Oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos.

Art. 2º O artigo 7º e o seu Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O acolhimento por família acolhedora, no âmbito do Programa, terá caráter temporário e seu tempo de duração será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, mediante autorização judicial.

Parágrafo único. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e da Juventude relatório trimestral sobre a situação do assistido, em cada caso particular.

Art. 3º O inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

III – Assinar o Termo de Adesão ao voluntariado após emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa;

Art. 4º Os incisos IV, V e VIII do artigo 16 da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021, passarão a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 16 (...)

IV – encaminhar as famílias de origem à rede de atendimento do município para inclusão em programas de Saúde, Educação, Assistência Social, Habitação e, outros;

V – acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até 06 (seis) meses;

VIII – enviar relatório avaliativo trimestral à autoridade judiciária informando a situação atual da criança ou adolescente, da família de origem e da família acolhedora;

Art. 5º Ficam revogados os artigos 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.535, de 10 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia – PA, 09 de novembro de 2022.

ELIZANE SOARES DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022